



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8 / 2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO DO BRASIL S.A (SEI 0012398-39.2024.6.27.8000).

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com sede no(a) Av. Vitorino Freire s/n Areinha, São Luis - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.962.421/0001-17, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, doravante denominado **TRE-MA**, e o BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília (DF), neste ato representado por seu Gerente Sr. **LUCIANO AIRTON MORETTO TUMELERO**, conforme seu Estatuto Social, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as condições seguintes:

CONSIDERANDO o elevado número de COLABORADORES que atuarão nas Eleições 2024 no âmbito do Estado e que cada colaborador fará jus à quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) para custear sua alimentação, com amparo na Portaria nº 63, de 02 de fevereiro de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição desse expressivo montante de forma eficiente e segura;

CONSIDERANDO ser o **BANCO** parte integrante da Administração Pública indireta, sujeito aos princípios constitucionais que regem a atuação do administrador público, além de agente financeiro responsável pela operacionalização da Conta Única do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO que a realização das eleições é um pilar fundamental para a manutenção e fortalecimento da democracia e que o trabalho dos colaboradores é essencial para garantir a transparência do processo eleitoral;

CONSIDERANDO o interesse mútuo das **PARTES** em envidar esforços para disponibilizar o benefício concedido pela Justiça Eleitoral aos colaboradores que trabalham de forma voluntária nas eleições;

FIRMAM o presente instrumento, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, conforme decisão exarada no processo SEI n.º **0012398-39.2024.6.27.8000**, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para perfeito entendimento e interpretação deste **ACORDO**, os seguintes termos e expressões, quando grafados em caixa alta, terão os significados abaixo indicados, aplicáveis para o singular e para o plural:

BB SIA: ambiente digital do **BANCO** para upload de arquivos, que permite o envio da **LISTA DE PAGAMENTOS** para a realização dos serviços de pagamentos descritos neste **ACORDO**.

BENEFICIÁRIO: pessoa física indicada pelo **TRE-MA**, em favor do qual é remetido o **BENEFÍCIO**.

BENEFÍCIO: são recursos financeiros transferidos diretamente do **TRE-MA** para o **BENEFICIÁRIO**.

CHAVE PIX CPF: identificador dos dados bancários (banco, agência, conta, nome completo) a partir do CPF cadastrado junto ao Banco Central do Brasil.

LISTA DE PAGAMENTO: arquivo eletrônico para intercâmbio de informações, realizado entre o **TRE-MA** e o **BANCO** por meio do **BB SIA**, para encaminhamento dos dados dos pagamentos.

Ordem Bancária do Tesouro (OBT): sistema do **BANCO** que processa a liquidação das ordens bancárias (OB) cujas rotinas são totalmente automatizadas e integradas ao SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), mantendo assim a integridade dos dados e conferindo segurança a todas as fases de seu processamento

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ACORDO

O presente **ACORDO** tem por objeto a operacionalização do pagamento pelo **BANCO**, em nome do **TRE-MA**, do auxílio-alimentação aos colaboradores, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, convocados para as Eleições 2024 (1º turno e 2º turno, se houver), mediante a transferência financeira do **TRE-MA** ao **BANCO**, por meio de Ordens Bancárias via sistema **OBT** e de informações contidas na **LISTA DE PAGAMENTO** a ser enviada pelo **TRE-MA** por meio digital, através do **BB SIA** ao **BANCO**, conforme regras e condições previstas neste **ACORDO**, observado o detalhamento constante do Plano de Trabalho (ANEXO I), que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

Os créditos serão realizados na modalidade PIX com chave CPF, conforme os dados dos **BENEFICIÁRIOS** informados na **LISTA DE PAGAMENTO** enviada por meio digital no **BB SIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **TRE-MA** se compromete a enviar Ordens Bancárias em valor suficiente para o processamento da **LISTA DE PAGAMENTO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **TRE-MA** se responsabilizará por informar aos seus **BENEFICIÁRIOS** a necessidade de cadastrar **CHAVE PIX CPF** na instituição financeira de sua preferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **TRE-MA** se compromete por fornecer os dados corretos para o pagamento dos **BENEFICIÁRIOS** na **LISTA DE PAGAMENTO**.

PARÁGRAFO QUARTO - O processo de cadastramento da **CHAVE PIX CPF** pode não ser imediato. Caso haja demora no cadastramento, o **BENEFICIÁRIO** deverá entrar em contato com a sua Instituição Financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O **BANCO** não se responsabilizará caso haja demora no cadastramento da **CHAVE PIX CPF** pelo **BENEFICIÁRIO**.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores referentes aos pagamentos, caso não sejam efetuados até a data limite de processamento da **LISTA DE PAGAMENTO**, serão devolvidos ao **TRE-MA** nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **BANCO** não se responsabilizará pela impossibilidade de cadastramento da **CHAVE PIX CPF** por parte do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O **TRE-MA** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos aos **BENEFICIÁRIOS** por meio da **LISTA DE PAGAMENTO**, conforme leiaute a ser previamente encaminhado pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a recepção e análise prévia da **LISTA DE PAGAMENTO**, esta ficará disponível para liberação por comando do **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação e o processamento da **LISTA DE PAGAMENTO** estão condicionados ao envio das Ordens Bancárias em valor suficiente para o seu pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **TRE-MA** deverá enviar o valor financeiro via Ordem Bancária até 2 dias úteis antes da data programada para efetuar o crédito aos **BENEFICIÁRIOS**. O referido prazo será contado a partir do efetivo recebimento do valor total da **LISTA DE PAGAMENTO** pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento aos **BENEFICIÁRIOS** será efetuado nos exatos termos e valores informados pelo **TRE-MA** na **LISTA DE PAGAMENTO**, não cabendo ao **BANCO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões, duplicidades ou divergência na correlação entre os dados de nome, CPF e chave PIX existentes nos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO - O nome e o CPF do **BENEFICIÁRIO** são campos de preenchimento obrigatório na **LISTA DE PAGAMENTO**, sendo sua correta correlação de responsabilidade exclusiva do **TRE-MA**. Eventual divergência entre os campos não impedirá o pagamento pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal da **LISTA DE PAGAMENTO** é de responsabilidade exclusiva do **TRE-MA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não é permitida a alteração dos dados da **LISTA DE PAGAMENTO** após o arquivo ser enviado ao **BANCO**.

PARÁGRAFO OITAVO - A pedido do **TRE-MA**, por meio de comunicação formal, o **BANCO** poderá excluir a **LISTA DE PAGAMENTO** que ainda não tenha sido processada.❗

PARÁGRAFO NONO - O **BANCO** disponibilizará para o **TRE-MA** a relação de lançamentos com situação de cada pagamento, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A indisponibilidade de envio dos recursos via Ordens Bancárias, assim como problemas técnicos com a **LISTA DE PAGAMENTO** causados pelo **TRE-MA**, resultará no não processamento dos valores.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese do parágrafo anterior, o **TRE-MA** se compromete a providenciar a disponibilização dos recursos pelo envio de Ordem Bancária, respeitados os prazos para processamento, assim como criação de nova **LISTA DE PAGAMENTO** com as correções necessárias para que o **BANCO** possa processá-la. Nessa hipótese, caberá ao **TRE-MA** comunicar aos **BENEFICIÁRIOS** a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a eventual necessidade de alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O **BANCO** se compromete em disponibilizar manual contendo os procedimentos

operacionais, incluindo as orientações para envio da ordem bancária via sistema **OB T** e para utilização do sistema **BB SIA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As **PARTES** deverão indicar por ofício os servidores/funcionários que responderão pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente **ACORDO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Os pagamentos cujos **BENEFICIÁRIOS** não tiverem o cadastro da **CHAVE PIX CPF** válido na data limite de processamento da **LISTA DE PAGAMENTO**, terão a sua situação alterada para "devolvido".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores não processados serão devolvidos por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), conforme dados informados pelo **TRE-MA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos efetuados, rejeitados e os não processados, de que tratam esta cláusula, serão informados ao **TRE-MA** por meio de arquivo retorno a ser transmitido via **BB SIA**.

CLÁUSULA SEXTA - O BANCO E A RELAÇÃO ENTRE O TRE-MA E BENEFICIÁRIO

O **BANCO**, na condição de mero operacionalizador dos pagamentos determinados pelo **TRE-MA**, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente da relação mantida entre o **TRE-MA** e os **BENEFICIÁRIOS** dos respectivos pagamentos e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objetos deste **ACORDO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

O presente **ACORDO** não envolve cobrança de remuneração pela operacionalização do seu objeto, devendo as despesas inerentes às obrigações estabelecidas serem custeadas pelas respectivas partes por conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA OITAVA - DO USO RESTRITO DOS DADOS PESSOAIS

As **PARTES** declaram, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente **ACORDO**, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitarão todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com o propósito de possibilitar a execução do objeto do presente **ACORDO**, o **TRE-MA** compartilhará com o **BANCO** os dados pessoais dos **BENEFICIÁRIOS** convocados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A transferência dos dados pessoais compartilhados entre o **TRE-MA** e o **BANCO** deve ser realizada utilizando mecanismos seguros para a execução do **ACORDO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **TRE-MA** declara que os dados e as informações utilizadas para execução do presente **ACORDO** foram obtidos junto aos próprios **BENEFICIÁRIOS** ou a partir de base de dados pública ou privada de origem lícita.

PARÁGRAFO QUARTO - No contexto deste **ACORDO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **TRE-MA** com estrito objetivo de executar os serviços contratados, com mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO - As **PARTES** são obrigadas ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste **ACORDO**;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III - Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste **ACORDO**; e

V - Fornecer, mutuamente, no prazo solicitado pela outra **PARTE**, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Por ocasião do encerramento do **ACORDO**, os dados pessoais compartilhados poderão ser mantidos e armazenados pela outra **PARTE** se esta mantiver outras relações com o titular dos dados pessoais e/ou tenha amparo, em pelo menos, uma hipótese legal de tratamento de dados pessoais após findo o presente instrumento, permanecendo vigente o disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

O **BANCO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente **ACORDO** por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Administração do **TRE-MA** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, e na sua impossibilidade, no Diário Oficial da União, para fins de sua validade e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

É de responsabilidade do **TRE-MA** manter atualizado o seu cadastro e o de seus representantes junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS E CONDUTAS

O **TRE-MA** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do **BANCO**, disponíveis na internet, no endereço <http://www.bb.com.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá sua vigência iniciada 30 (trinta) dias antes da realização do 1º turno das Eleições 2024, findando-se em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **ACORDO** poderá ser denunciado pelas **PARTES** em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da **PORTE** que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando as **PARTES** responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **ACORDO** poderá ser rescindido caso qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo entrar em vigor e tiver, na conclusão conjunta das **PARTES**, efeito de tornar a execução do objeto deste **ACORDO** formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez operada a rescisão, nenhuma das **PARTES** poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado do Maranhão, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste **ACORDO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **TRE-MA** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste **ACORDO**, firmam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO | BANCO DO BRASIL S.A. |
|--|---|
| Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO Presidente do TRE-MA | LUCIANO AIRTON MORETTO TUMELERO Representante da contratada |



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO AIRTON MORETTO TUMELERO**, **Usuário Externo**, em 19/08/2024, às 15:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, **Presidente**, em 19/08/2024, às 17:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2230045** e o código CRC **81FD54B3**.

